

Requisitos para Averbação

01 – Averbação de Tempo de Serviço Público (Estados, Prefeituras, Emater, Beg, Caixaço...).

1.1) – Certidão de tempo de serviço original, que atenda o Decreto 114/67 (Prefeitura-GO).

1.2) – Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Órgão responsável pelo recolhimento. (I.N.S.S ou outros).

02 – Averbação de Tempo privado:

2.1) Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Órgão Previdenciário – I.N.S.S, original. Caso não tenha função na referida Certidão, deverá anexar cópias da Carteira de Trabalho, não esquecendo da Página de identificação pessoal.

03 – Averbação de Tempo de Serviço, prestado em Regime pró-labore, anterior a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

3.1) discriminação no período, (ano, mês, dia) que deseja obter a averbação;

3.2) anexar cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF;

3.3) anexar a Lei de Criação e/ou autorização para funcionamento da unidade escolar onde foi prestado o serviço (xerox);

3.4) juntada de cópias legíveis das freqüências coletivas mensais que (oficialmente) eram encaminhadas ao Departamento da Secretaria de Educação, ou diários de classe ou livro de pontos que comprovem a prestação de serviços durante TODO o período que se pretende averbar;

3.5) que o órgão de origem designe um inspetor para averiguar in loco e confirmar a veracidade dos documentos já apresentados e os posteriores carimbados e assinados pelo inspetor;

3.6) após providências dos itens 3.4 e 3.5, a Subsecretaria deverá proceder a apuração dos dias efetivamente trabalhados ,em forma de relatório mês a mês, que não poderão ultrapassar,em hipótese alguma,o limite do ano letivo, estabelecido pela legislação correspondente à época da prestação de serviços em regime pró-labore, ou seja, 180 dias para o Professor. O Servidor Administrativo poderá ultrapassar os 180 dias efetivamente trabalhados no ano;

Quanto aos períodos trabalhados em regime de contrato Temporário, o interessado deverá solicitar na sala 06, desta Secretaria, uma Declaração para que, de posse da mesma, juntamente com a cópia do referido contrato, solicitar do INSS a Certidão de Contribuição para aqui ser averbado.

Vale esclarecer que o período de 05/10/88 a 30/04/2000 laborado nesta Pasta em regime pró-labore, não poderá ser averbado, visto que não houve contribuição previdenciária e sim apenas para assistência médico-hospitalar,em favor do IPASGO.

Obs.:As cópias do CPF e CI são indispensável para a autuação de qualquer processo de averbação.

